



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas – Mestrado Profissional -
PPGEMIN

EDITAL PPGEMIN 01/2021 de 26 de agosto de 2021

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do CEFET-MG, no uso de suas atribuições e em consonância com a *Portaria CAPES Nº 81 de 03 de junho de 2016 e Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020, torna público o presente Edital (aprovado na 17ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGEMIN, em 26/08/2021, Resolução PPGEMIN 77/2021)* para Credenciamento de Docentes Permanentes no PPGEMIN para atuação no **CEFET-MG - Campus ARAXÁ**.

1. DA FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1.1 Os (as) docentes candidatos (as) ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais deverão formalizar o interesse, por meio de requerimento ao Presidente do Colegiado do Curso devidamente instruído, com cópias de todos os documentos comprobatórios.

2- PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Período de Inscrição: de 13/10/2021 a 15/10/2021.

2.2 Devido a situação atípica atual, ocasionada pela pandemia de COVID-19, os pedidos de credenciamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico do PPGEMIN: ppgemin@cefetmg.br.

2.3 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período indicado.

3- PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 O (a) proponente deve, no momento da inscrição, enviar juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) cópia do diploma de doutorado ou declaração do programa de Pós-Graduação que o diploma se encontra em fase de registro.
- b) Currículo, no formato Lattes/CNPq, atualizado nos últimos 90 dias antecedentes ao término das inscrições, juntamente com a comprovação das produções para o cálculo dos indicadores PQD (Produção qualificada docente) e OP (Outras produções), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020.
- c) Plano de Trabalho, não inferior a 2 (dois) anos, envolvendo as áreas de ensino e pesquisa, extensivo a orientação de alunos, explicitando a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão (opcional).
- d) Histórico de credenciamentos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, se houver.
- e) Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEMIN, emitida pela instituição e/ou departamento/coordenação de vínculo empregatício do (a) candidato (a).

Observações:

- a) Não serão aceitas inscrições com declaração de agendamento de defesa de Tese.
- b) Não serão admitidos trabalhos submetidos ou trabalhos aceitos, que ainda não foram publicados.
- c) Será considerada, para efeito eliminatório e classificatório, a produção técnico-científica produzida no período compreendido entre os anos de 2017 e 2021.
- d) Não será aceita documentação fora do prazo de inscrição.

4- CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento do (a) candidato (a) ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas será realizado mediante análise de mérito e pontuação, tendo como objetivo credenciar docentes com:

- a) Potencial de contribuição para a formação de recursos humanos altamente qualificados nas áreas de concentração abrangida pelo Curso de Pós-Graduação (Mestrado Profissional em Engenharia de Minas).
- b) Capacidade comprovada de desenvolvimento de projetos de pesquisa, de produção científica e tecnológica, vinculados à área e subáreas de concentração do Programa, especificadas na **tabela 1**.
- c) Possibilidades de inserção do (a) pesquisador (a) nas atividades do Curso, incluindo a oferta de disciplinas no Município de Araxá.

Tabela 1: Vagas e requisitos

Área do conhecimento	Subárea do conhecimento	Número de vagas	Formação acadêmica	Requisito mínimo para candidatura
Engenharias II	<i>Tratamento de Minérios</i>	1	<i>Doutorado em área do conhecimento afim da subárea da vaga</i>	PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5.
Engenharias II	<i>Lavra: Mecânica de Rochas</i>	1	<i>Doutorado em área do conhecimento afim da subárea da vaga</i>	PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5.

4.2 Os critérios para credenciamento serão pautados na Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020, apresentada no **Anexo 1**. Para concorrer a uma vaga de docente permanente, o (a) candidato (a) deve:

a) conforme definido no **Artigo 14º** da referida Resolução, apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES, na área Engenharias II, com os índices **PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5**.

b) atender os procedimentos de inscrição (**Item 3**).

c) Indicar, **de maneira clara**, no Plano de Trabalho, que está **apto** para **atuar nas subáreas de Tratamento de Minérios ou Lavra: Mecânica de Rochas**.

4.3 Os (as) candidatos (as) aprovados (as) para credenciamento, por Subárea do Conhecimento, serão aqueles que obtiverem maior pontuação entre os (as) candidatos (as) classificados (as) no índice PQD para a referida Subárea.

4.4 Em caso de empate, o desempate ocorrerá por conceito atribuído ao Plano de Trabalho pela comissão de credenciamento.

4.5 Não serão contabilizados artigos apresentados na inscrição que, não constem no currículo Lattes do (a) candidato (a), publicado pelo CNPq, até a data da inscrição.

5- DA COMISSÃO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE

5.1 A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente (CCRD) será nomeada pelo Colegiado do PPGEMIN/CEFET-MG nos termos da Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020.

5.2 A CCRD será composta por no mínimo 3 (três) docentes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN.

5.3 A CCRD terá amplos poderes para a orientação, realização, apuração, divulgação e fiscalização dos trabalhos.

6- DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

6.1 A avaliação dos candidatos ao credenciamento no PPGEMIN será realizada pela CCRD e em consonância como exposto na Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020, e, de acordo com cronograma mostrado na **Tabela 2**.

6.2 A CCRD emitirá parecer conclusivo baseando-se:

- a) Na documentação entregue pelo (a) solicitante;
- b) Nos Indicadores da Avaliação da CAPES da área de avaliação Engenharias II, mais recentes;
- c) No impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- d) Na adequação do perfil do (a) solicitante às linhas de pesquisas do PPGEMIM.

6.3 O parecer da CCRD será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para veredito decisório.

6.4 O resultado da avaliação será informado ao (a) candidato (a) por meio de correio eletrônico e pelo endereço eletrônico <http://www.ppgemin.cefetmg.br>, na aba "notícias".

6.5 Caberá recurso dos resultados divulgados, devendo esses ser interpostos junto à CCRD em até 2 (dois) úteis após a divulgação do resultado.

6.6 Os recursos devem ser encaminhados a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas pelo endereço eletrônico ppgemin@cefetmg.br.

7- CRONOGRAMA

Tabela 2 – Cronograma

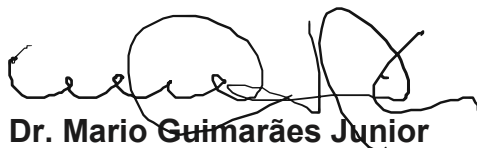
7.1	Inscrição de propostas de credenciamento	Vide item 2
7.2	Resultado preliminar	10 dias úteis após o término do prazo de inscrição (27/10/2021)
7.3	Interposição de recurso	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar (29/10/2021)
7.4	Resultado	5 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar (5/11/2021)

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição dos (as) candidatos (as) no processo de credenciamento implica na aceitação das normas estabelecidas por esse Edital, pelo Regulamento e Resoluções do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas e pelo Regimento Geral e Estatuto do CEFET-MG.

8.2 Será excluído do processo de credenciamento o (a) candidato (a) que deixar de cumprir qualquer item previsto nesse edital.

8.3 Os casos omissos e as situações não previstas nesse Edital serão avaliados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente e pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGEMIN.



Prof. Dr. Mario Guimarães Junior
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas -
PPGEMIN

ANEXO 1 - Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES – PPGEMIN

Art.1° O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas (PPGEMIN) é constituído por docentes e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria n° 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES.

Art. 2° Integram a categoria de **permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação na Plataforma Sucupira e atendam a todos os pré-requisitos do Capítulo II, Art. 3°, itens I a IV, da Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016.

Art. 3° Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes e que atendam a todos os pré-requisitos do Capítulo IV, Art. 9°, itens I e II, da Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016.

Art. 4° Definições:

- I- Credenciamento é o processo de entrada de docente e/ou pesquisador no corpo docente do PPGEMIN;
- II- Descredenciamento é o processo de saída de um docente e/ou pesquisador do corpo docente do PPGEMIN;
- III- Recredenciamento é o processo de revalidação do credenciamento de um docente e/ou pesquisador do PPGEMIN;
- IV- Docente credenciado é o docente e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 5° Para credenciamento é necessário que o docente e/ou pesquisador tenha título de doutor ou equivalente. Excepcionalmente serão aceitos docentes com título de mestre.

Art. 6° O docente poderá estar vinculado, no máximo, a 3 (três) Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, conforme Art. 4° da Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016.

Art. 7º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do programa de pós-graduação serão realizados pelo Colegiado do PPGEMIN, visando o fortalecimento das linhas de pesquisa e da qualificação do corpo docente, bem como o atendimento dos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES.

§ 1º O período para a solicitação do credenciamento para docente permanente será estabelecido pelo Colegiado do PPGEMIN por meio de edital específico.

§ 2º O período para a solicitação do credenciamento para docente colaborador será estabelecido pelo Colegiado do PPGEMIN por meio de edital específico.

§ 3º O Colegiado do PPGEMIN pode fazer o credenciamento e a classificação de docentes visitantes e sua correspondente habilitação como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 8º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento e classificação serão conduzidos pelo Colegiado, por meio da nomeação de uma Comissão de Credenciamento e Reconhecimento Docente (CCRD).

Parágrafo único. A CCRD será composta por no mínimo 3 (três) docentes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN.

Art. 9º O período de validade do credenciamento e do reconhecimento dos docentes do PPGEMIN será de:

I - 04 (quatro) anos para os Docentes Permanentes.

II - 04 (quatro) anos para os Docentes Colaboradores.

Parágrafo Único. *Para a categoria de Docentes Visitantes o período de validade do credenciamento será definido pelo Colegiado do PPGEMIN e dependerá da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docente, devendo seguir os procedimentos do Capítulo III, Art. 7º e 8º da Portaria CAPES 81/2016.*

Art. 10º Para análise do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, considerando os dados relativos ao período corrente de avaliação da CAPES, serão avaliados os seguintes indicadores:

I - Produção qualificada docente (PQD);

II- Outras produções (OP).

§ 1º A CCRD determinará o período que será considerado nas avaliações do PQD e do OP.

§ 2º A PQD será determinada pela soma das publicações do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

I- Artigo em Periódico **QUALIS A1 = 1,50;**

II- Artigo em Periódico **QUALIS A2 = 1,40;**

III- Artigo em Periódico **QUALIS B1 = 1,25;**

IV- Artigo em Periódico **QUALIS B2 = 1,00;**

V- Artigo em Periódico **QUALIS B3 = 0,80;**

VI- Artigo em Periódico **QUALIS B4 = 0,60;**

VII- Artigo em Periódico **QUALIS B5 = 0,55;**

VIII- Patentes nacionais concedidas = **1,50;**

IX- Patentes depositadas = **0,75;**

X- Patentes internacionais concedidas = **2,50;**

XI- Capítulo de Livro = **0,60;**

XII- Livro Completo = **1,00.**

§ 3º As outras produções (OP) serão determinadas pela soma da produção do docente, no período

considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

- I-** Orientação de Dissertação defendida no PPGEMIN = 24 / (número de meses), limitado a **2,0 por aluno**;
- II-** Orientação de Dissertação defendida em outros programas = **0,50 (limitado a 1,00 ponto)**;
- III-** Coorientação de Dissertação defendida no PPGEMIN = **0,25 (limitado a 0,50 ponto)**;
- IV-** Coordenação de projetos de fomento na área de interesse do PPGEMIN com financiamento público ou privado = **2,0 pontos**;
- V-** Coordenação operacional de convênios de interesse do PPGEMIN firmados por meio de editais com instituição nacional ou internacional = **0,70 ponto**;
- VI-** Trabalho apresentado em Congresso Nacional ou Internacional com comitê revisor, não sendo considerados eventos de iniciação científica = **0,45 (limitado a 0,90 ponto)**;
- VII-** Orientação de iniciação científica concluída = **0,45 (limitado a 0,90 ponto)**;
- VIII-** Orientação de trabalho de conclusão de curso concluído = **0,45 (limitado a 0,90 ponto)**.
- IX-** Disciplinas ministradas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* = **0,40 (limitado a 1,20 ponto)**.

§ 4º Projetos com convênios vinculados serão contabilizados em apenas uma modalidade.

Art. 11º A critério do Colegiado do PPGEMIN poderão ser considerados outros tipos de produção tanto para o cálculo do PQD como do OP, assim como sua pontuação, respeitando-se nesses casos os critérios relativos ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II.

Art. 12º Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados na Secretaria do PPGEMIN, instruídos pelos seguintes documentos:

- I-** Currículo no formato Lattes/CNPq, atualizado nos últimos 90 dias, juntamente com a comprovação das produções para o cálculo dos indicadores PQD e OP;
- II-** Plano de Trabalho, não inferior a 2 (dois) anos, de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão (opcional);
- III-** Histórico de credenciamentos obtidos no PPGEMIN ou em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, se houver;
- IV-** Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEMIN emitida por instituição e/ou departamento/coordenação de vínculo empregatício do candidato.

Art. 13º Os pedidos de credenciamento serão analisados pela CCRD, que emitirá parecer conclusivo baseado:

- I-** Na documentação entregue pelo solicitante;
- II-** Nos Indicadores da Avaliação da CAPES da área de avaliação Engenharias II, mais recentes;
- III-** No impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- IV-** No número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa;
- V-** Adequação do perfil do solicitante às linhas de pesquisa do PPGEMIN;

Parágrafo único. O parecer da CCRD será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para parecer decisório.

Art. 14º Para o credenciamento na categoria de Docente Permanente do PPGEMIN, o candidato deverá apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II, apresentando os índices **PQD \geq 1,5 e OP \geq 1,5**.

Art. 15° Para o credenciamento na categoria de Docente Colaborador do PPGEMIN, o candidato deverá apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II, apresentando os índices **PQD \geq 1,0 e OP \geq 1,0**.

Art. 16° O candidato a credenciamento que for Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, dentro das áreas de concentração do PPGEMIN, poderá ser credenciado através de um processo simplificado bastando a apresentação dos **itens II e IV do art. 12°**.

Art. 17° Para se credenciar no Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado;

II- Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;

III- Apresentar os índices **PQD \geq 1,5 e OP \geq 2,0** no período avaliado.

Art. 18° Para se credenciar como docente colaborador do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado ou ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;

II Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016- Apresentar os índices **PQD \geq 1,0 e OP \geq 1,5** no período avaliado.

Art. 19° O docente permanente que não atender aos requisitos do Art. 17° deixará de integrar o NDP e será inserido na categoria de docente colaborador.

Parágrafo Único. O docente reclassificado como colaborador manterá somente as orientações em andamento, mantendo o credenciamento como colaborador até o término das orientações.

Art. 20° O docente colaborador com no mínimo 1 (um) ano de permanência no PPGEMIN e que atender aos requisitos I e III do Art. 17°, poderá solicitar ao Colegiado a alteração de sua categoria para docente permanente, instruído com a documentação listada no Art. 12°.

Parágrafo Único. A alteração para a categoria de docente permanente não implicará na renovação do período de credenciamento.

Art. 21° O docente colaborador que não atender aos critérios do Art. 18° será descredenciado do PPGEMIN.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGEMIN indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.

Art. 22° O docente permanente, mediante justificativa, poderá solicitar ao Colegiado do PPGEMIN a alteração para a categoria de docente colaborador.

§ 1° A solicitação deverá ser analisada pela CCRD que verificará o impacto desta alteração na avaliação realizada pela CAPES e emitirá um parecer, o qual será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para parecer decisório.

§ 2° Se o número de docentes colaboradores atingir o máximo permitido pelo regulamento do PPGEMIN, ou seja 30% dos docentes permanentes, o docente que solicitou a alteração, deverá aguardar a próxima vaga de colaborador.

§ 3° O docente manterá as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.

§ 4º A alteração para a categoria de docente colaborador não implicará na renovação do período de credenciamento.

Art. 23º o docente que não ofertar orientação ou disciplina, no máximo a cada dois anos, entrará em processo de descredenciamento;

Art. 24º Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEMIN, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, a coordenação poderá solicitar ao Colegiado do PPGEMIN o descredenciamento do docente.

Art. 25º Os docentes credenciados no PPGEMIN (permanentes, colaboradores e visitantes), mediante justificativa, poderão solicitar, a qualquer momento, ao Colegiado do PPGEMIN o descredenciamento, cumprindo carência para conclusão de orientações iniciadas a mais de um ano na data do pedido. Em casos excepcionais o Colegiado poderá decidir pelo não cumprimento da carência.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGEMIN indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.

Art. 26º Os docentes descredenciados no PPGEMIN (permanentes, colaboradores e visitantes) poderão atuar com coorientadores mediante solicitação justificada ao Colegiado do PPGEM.

Art. 27º Os casos omissos à presente resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEMIN.

Art. 28º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Araxá, 02 de julho de 2020.

APROVADO na 4ª Reunião Extraordinária do PPGEMIN, em 02 de julho de 2020